



A EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES POR MEIO DO INSTITUTO DA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

BERNARDI, João Victor.¹
MUNARO, Marcos Vinícius Tombini.²

RESUMO

Aborda-se sobre a aplicação do instituto da consignação em pagamento, visando destacar sua natureza e propósito, além de elucidar como essa ação pode resultar na extinção de uma obrigação previamente estabelecida. Tanto na fase judicial, quanto na extrajudicial, a consignação em pagamento, conforme delineada pelo Código de Processo Civil, apresenta um procedimento específico e requisitos a serem observados. Essa análise proporciona uma compreensão abrangente da relevância e do alcance desse instrumento jurídico no contexto das relações obrigacionais.

PALAVRAS-CHAVE: Consignação, Código Civil, Pagamento.

1. INTRODUÇÃO

Busca-se ilustrar o papel crucial que o instituto da consignação em pagamento desempenha nas obrigações civis. Esse mecanismo permite a extinção de obrigações em situações relacionadas à impossibilidade de quitação da prestação, decorrente de recusas injustificadas por parte do credor, protege também o devedor de possíveis ações judiciais e penalidades ocasionadas por juros de mora.

Essa modalidade de extinção de obrigação está prevista no Art. 334 do Código de Processo Civil e se extingue com o depósito judicial ou extrajudicial da coisa devida.

Nesta linha, o presente trabalho pretende ser explanativo sobre a obrigação e sua forma de extinção por intermédio do instituto da ação de consignação em pagamento, com base no Código de Processo civil e pesquisas feitas em artigos e entendimentos da doutrina.

¹ Acadêmico do 6º período do Curso de Direito do Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz. Integrante do grupo de pesquisa: Jurisdição, Mercado e Fronteiras, do Curso de Direito do Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz (FAG), na linha de Acesso à Justiça: Democratização e Direitos Humanos. E-mail: jybernardi2011@hotmail.com.

² Docente orientador do Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz (FAG). Doutorando em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Mestre em Direito Processual Civil e Cidadania pela Universidade Paranaense (UNIPAR). Membro do grupo de pesquisa: Jurisdição, Mercado e Fronteiras, do Curso de Direito do Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz (FAG) e coordenador da linha de Acesso à Justiça: Democratização e Direitos Humanos. E-mail: marcosmunaro@hotmail.com



2. DA OBRIGAÇÃO

A obrigação é um vínculo jurídico em virtude do qual uma pessoa fica adstrita a satisfazer uma prestação em proveito de outra e na constituição de uma relação obrigacional é necessário que se observe o elemento “prestação”, da qual se extrai conceito decisivo, que se trata de quando uma das partes se compromete a fazer, dar ou prestar. É necessário que essa prestação satisfaça o interesse do titular do direito de crédito (GOMES, 2008, p. 15).

Já em contraponto, aponta Gomes (2008) que o poder da outra parte, o credor, é a pretensão. A pretensão é o poder de exigir a ação que lhe foi garantida, satisfazendo seu interesse e extinguindo-se, portanto, a obrigação.

2.1 DA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

De acordo com o Art. 539 do Código Civil, é permitido ao devedor ou a terceiros solicitar a consignação da quantia ou coisa devida, com efeito de pagamento, nos casos previstos em lei. Para instaurar essa ação, são necessários os seguintes requisitos: existência de um vínculo obrigacional, impossibilidade de quitar a obrigação junto ao credor e a decisão do devedor de cumprir a obrigação por meio desse procedimento liberatório (BRASIL 2002).

No contexto da consignação em pagamento, conforme delineado pelo art. 335 do Código Civil de 2002, esta ocorrerá nos seguintes casos: a) recusa injustificada do credor em aceitar o pagamento ou fornecer quitação; b) ausência de instrução ou recusa em receber a coisa no local acordado; c) incapacidade de receber, desconhecimento, ausência, ou residência em local incerto ou de difícil acesso do credor; d) surgimento de dúvidas acerca da legitimidade para receber a dívida; e) existência de litígio sobre o objeto do pagamento.

A consignação em pagamento é o instituto jurídico que se coloca à disposição do devedor, para que, frente a um impedimento ao recebimento criado pelo credor, o devedor exerça, por meio do depósito o pagamento da coisa devida, ficando assim isento do liame obrigacional (GAGLIANO, FILHO, 2023).



Temos as hipóteses de indicação de que momento cabe a ação de consignação em pagamento, previstas no art. 355 do CC. Contudo, é importante ressaltar que parte da doutrina sustenta que esse rol não é taxativo, podendo ser arguida tal ação quando houver alguma objeção ao adimplemento da obrigação (GONÇALVES, 2018).

2. 2 DA CONSIGNAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

O Código Civil contempla duas situações no âmbito do procedimento de consignação em pagamento, a saber: a fase extrajudicial e a fase judicial.

Em relação à fase extrajudicial, o Art. 539 do CPC esclarece que a opção de recorrer diretamente à jurisdição estatal é uma faculdade do autor. Este artigo delineia o procedimento passo a passo dessa ação na fase extrajudicial:

§ 1º Tratando-se de obrigação em dinheiro, poderá o valor ser depositado em estabelecimento bancário, oficial onde houver, situado no lugar do pagamento, cientificando-se o credor por carta com aviso de recebimento, assinado o prazo de 10 (dez) dias para a manifestação de recusa.

§ 2º Decorrido o prazo do § 1º, contado do retorno do aviso de recebimento, sem a manifestação de recusa, considerar-se-á o devedor liberado da obrigação, ficando à disposição do credor a quantia depositada.

§ 3º Ocorrendo a recusa, manifestada por escrito ao estabelecimento bancário, poderá ser proposta, dentro de 1 (um) mês, a ação de consignação, instruindo-se a inicial com a prova do depósito e da recusa.

§ 4º Não proposta a ação no prazo do § 3º, ficará sem efeito o depósito, podendo levantá-lo o depositante.

A fase judicial da consignação em pagamento envolve a participação do Poder Judiciário, na qual o autor deve solicitar o depósito da quantia ou da coisa devida. Esse depósito deve ser realizado dentro do prazo de 5 dias, a menos que o depósito já tenha sido efetuado previamente na fase extrajudicial. (OROSCO, 2020).

Após a solicitação da citação e a constatação de que o valor ou a coisa depositada satisfaz a obrigação original, o destinatário pode proceder ao seu levantamento, resultando na extinção da obrigação. Alternativamente, tem a opção de apresentar uma contestação (LIMA, 2021).



Importante frisar que sendo a sentença julgada procedente, o pedido é meramente declaratório, e não extingue a obrigação. A obrigação se extingue pelo depósito, portanto, a sentença não é constitutiva negativa. (LIMA, 2012, p. 215).

De modo geral, trata-se de uma demanda simples, onde as partes apenas discutem se o depósito inicial foi apto ou não para extinguir a obrigação. (OROSCO, 2020).

Quanto à competência da ação, esta deve ser instaurada na comarca do local estabelecido para o pagamento, conforme estipula o Art. 540 do CPC. O pedido de consignação é realizado no local designado para o pagamento, e a partir da data do depósito, os juros e os riscos cessam para o devedor, a menos que a demanda seja julgada improcedente.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, o objetivo deste trabalho foi apresentar reflexões acerca da ação de consignação em pagamento e como ela é empregada para a extinção da obrigação, podendo ocorrer tanto por meio judicial quanto extrajudicial. Neste viés, permite-se concluir que o Código de Processo Civil apresenta as principais diretrizes e normas relacionadas à consignação em pagamento, tanto para a fase extrajudicial, quanto judicial, desse procedimento especial, destacando-se a competência e os requisitos essenciais para a instauração dessa ação.

Além disso, observou-se que a consignação em pagamento emerge como um instrumento relevante no contexto jurídico, proporcionando meios eficazes tanto para a resolução de impasses extrajudiciais quanto para a busca de soluções judiciais em casos específicos.



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Civil de 2002**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 05 out. 2023.

BRASIL. Código de Processo Civil. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 mar. 2015. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 05 out. 2023.

GOMES, Orlando. **Obrigações**. 17 ed. Rio de Janeiro: Rede Virtual Bibliotecas, 2008. Disponível em: <https://idoc.pub/download/2008-obrigacoes-17-ed-orlando-gomespdf-ylyxpv7p3nm> . Acesso em: 05 out. 2023.

GONÇALVES, Marcus Vinícius Rios. **Direito processual civil esquematizado**. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

LIMA, Marcelo Mondego de Carvalho. **Curso de Processo Civil Procedimentos Especiais**. Série Aperfeiçoamento de Magistrados 10, Rio de Janeiro, 2, 13 e 20 de abr. 2012. Disponível em: <https://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/10/processocivil.pdf>. Acesso em: 05 out. 2023.

LIMA, Thiago Penha. **Ação de consignação em pagamento**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 26, n. 6629, 25 ago. 2021. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/92631>. Acesso em: 5 out. 2023.

OROSCO, Olivia. **A consignação em pagamento no ordenamento jurídico brasileiro**. Jus. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/84757/a-consignacao-em-pagamento-no-ordenamento-juridico-brasileiro>–Acesso em 19abr2022.